Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4513/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14256/2014
PROTOCOLO	**:** 1531977
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
JURISDICIONADO (A)	**:** GILMAR DE OLIVEIRA BUENO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** N&A INFORMÁTICA EIRELI - EPP
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Juti e a empresa N&A Informática Eireli - EPP, para a prestação de serviços técnicos de licenciamento de softwares, cessão de uso, implantação, treinamento, manutenção e assessoria local. Em exame, os documentos relativos ao **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2014**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta da análise ANA - 1ICE - 8046/2016 (peça n. 33, fls. 308-311), concluiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, apontando, contudo, a intempestividade da remessa da cópia do termo aditivo a este Tribunal.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8472/2016 (peça n. 34, fl. 312), em que opinou pela *"**regularidade e legalidade** do termo aditivo"* e pela *"**aplicação de multa**, em face da remessa intempestiva dos documentos do 1º Termo aditivo a esta Corte de Contas".*

É o relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos, verifica-se que a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato desenvolveu-se sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas o envio intempestivo da cópia do Termo Aditivo a este Tribunal. Todavia, tal falta não inviabiliza a declaração de regularidade dos atos analisados.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e decido por:

I - **declarar a regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Juti e a empresa N&A Informática Eireli – EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Gilmar de Oliveira Bueno**, CPF 390.868.871-04, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 1/2014,

com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT